

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.465, DE 2001 (MENSAGEM Nº 702/01)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado DR. ANTÔNIO CRUZ

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 108, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 702/01 (TVR Nº 910/01), em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, de acordo com o previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, constatamos que a proposição sob exame atende ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, uma vez que a concessão de emissoras de rádio constitui competência exclusiva do Congresso Nacional por meio de decreto legislativo.

No que diz respeito à constitucionalidade material, o projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Carta Política, os quais contêm normas e princípios atinentes à Comunicação Social.

Quanto à juridicidade, nada há a objetar, pois a proposição em comento não fere os princípios gerais do Direito nem a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo reparos.

Em tais condições, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.465, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado DR. ANTÔNIO CRUZ
Relator